

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 06/2023 – SRP – Maior percentual de desconto
Processo Administrativo Nº 1503007/2023

A Prefeitura Municipal de SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, através de seu Pregoeiro instituída pela portaria nº 034/2022, comunica aos interessados, que fará realizar licitação do tipo Maior Percentual de Desconto (%), sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal nº 123, de 14/12/2006, Decreto municipal nº 15/2010 de 27 de julho de 2010, e de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993 com as devidas alterações e demais normas pertinentes e as condições a seguir apresentadas.

DATA DA ABERTURA: 20/06/2023 - HORÁRIO: 08:45 horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Na Sala da CPL localizada na sede da Prefeitura Municipal Rua Aprígio Rodrigues, centro – Senador Elói de Souza-RN.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento, na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1,1 Formação de Registro de Preços para contratação de mão de obra especializada com dedicação exclusiva de Manutenção de Veículos com Reposição de Peças e componentes, para a frota pertencente as secretarias municipais e sede da prefeitura. Maior Percentual de Desconto (%).

1,2 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de licitar;
- Anexo IV – Declaração de que não emprega menor;

- Anexo V – Declaração de Empresa EPP ou ME
- Anexo VI – Modelo da proposta financeira
- Anexo VII- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Anexo VIII - Minuta da ATA de Registro de Preço;
- Anexo IX – Encarte da Ata.
- Anexo X - Minuta do Contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste Edital, apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo II**) e entregar ao pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a proposta e habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o nº do Edital, Nome da Empresa, Local, Data e Hora da realização do certame e a identificação: **ENVELOPE I: “PROPOSTA DE PREÇOS”** e **ENVELOPE II: “DOCUMENTAÇÃO”**, conforme o caso.

2.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de propostas e habilitação através de correio, fax, e-mail. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, nem os presentes poderão se ausentar da sala até o término da sessão, a ausência do credenciado no horário da sessão, acarretará na desclassificação imediata.

2.3 Não poderão participar deste pregão as empresas e/ou pessoas interessadas que se encontrem em processo de

falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1 apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II)** é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002).

3.2 O licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por seu representante, munido dos seguintes documentos:

3.2.1 Documento Oficial de Identidade (Cópia autenticada);

3.2.2 Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante;

3.2.2.1 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

3.2.3 Caso o representante seja o próprio Sócio, seu credenciamento deverá ser através de documento de identificação e contrato social de sua empresa.

3.3 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame;

3.4 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;

3.4.1 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 A não realização do Credenciamento implicará na exclusão da proponente do certame licitatório.

3.6 Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que tratam os itens anteriores, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de propostas e documentação, e serem apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

4. DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal,

4.3A proposta ainda deve constar:

Identificação da empresa licitante (Razão Social, CNPJ, Inscrição estadual, Inscrição Municipal, endereço, telefone e/ou fax do escritório central da empresa);

4.4.1 O CNPJ deverá ser o mesmo constante nos Documentos de habilitação da empresa;

4.4.2 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir no preço os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado;

4.4.3 Os valores unitários e Totais dos itens ofertados, conforme disposição constante no **anexo I**, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o valor global da proposta em algarismo e por extenso;

4.4.4 Assinatura do representante legal da empresa.

4.5 A simples participação neste certame implica:

- 4.5.1 A plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.5.2 A inclusão na proposta, das parcelas de quaisquer naturezas, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos produtos e que, se vencedora, a licitante prestá-los-á pelo valor resultante da sua proposta;
- 4.5.3 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega;
- 4.5.4 A empresa vencedora deverá estar localizada a um raio de no máximo 10 km da Sede da Prefeitura Municipal da Cidade de Senador Eloi de Souza/RN, com prédio fixo, endereço e demais condições para suprir as necessidades do município;
- 4.5.5 Prazo de entrega: Após recebimento da ordem de serviço deverá ser executado o serviço no prazo mínimo (período de 03 a 15 (quinze) dias);
- 4.5.6 A empresa vencedora é responsável pelo reboque do veículo ou máquina do local onde aconteceu o problema, sem custos para esta administração;
- 4.5.7 Local de entrega: de acordo com a solicitação de fornecimento.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 No julgamento da proposta escrita será adotado o critério de maior percentual de desconto, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital;
- 5.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo;
- 5.3 Será classificada pelo Pregoeiro para a etapa de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço escrito e em seguida as propostas que estiverem até 10% (dez por cento) superior a menor proposta selecionada, desde que estejam dentro da escala do preço de referência e o preço da proposta selecionada;
- 5.4 Às licitantes classificadas para a etapa de lances será dada a oportunidade para a nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais;
- 5.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 5.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante;
- 5.7 – Como critério de desempate, com base na lei complementar 123/2006, será assegurada na preferência de contratação para micro empresa e empresa de pequeno porte, através do seguinte critério:
- 5.8 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam de até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- 5.9 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada poderá apresentar em até 5 (cinco minutos) proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- 5.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente acerca de sua aceitabilidade de conformidade com os termos do Edital;
- 5.11 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor;
- 5.12 Se aceita, a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital;
- 5.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitante presente;

5.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação ao presente Pregão serão exigidos da licitante os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do(a) licitante;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

6.1.1.4 Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

6.1.1.5 RG e CPF dos sócios Titulares (cópia autenticada).

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2 Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

6.1.2.3 Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.4 Certidão Conjunta de Débitos estaduais e Dívida Ativa do estado, de onde a empresa for sediada;

6.1.2.5 Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT emitida pelo TRT.

6.1.2.7 Alvara de localização e funcionamento espedido pelo município.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Certidão de Falência e/ ou Recuperação judicial emitido pelo TJ da comarca sede da Empresa Licitante.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Um Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica pública ou privada consumidoras de produtos e prestação de serviços, fornecidos pela empresa licitante compatível com objeto da Licitação.

6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de licitar, nos termos do modelo constante do **Anexo III**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

6.1.5.2 Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**.

6.1.5.3 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar n.º 123/2006,

Anexo V.

6.1.5.4 Declaração emitida pela Secretaria de Tributação do município de Senador Elói de Souza/RN, de que a empresa

não possui quaisquer restrições legais quanto a efetivação de contrato junto a prefeitura municipal, inclusive nunca ter sofrido quaisquer sanções administrativas no que diz respeito a execução de serviços ou aquisição de materiais em datas anteriores. (anexar documento na forma original ou de cópia autenticada).

6.5.1.5 A empresa deverá apresentar comprovação de localização a um raio de no máximo 10 km da Sede da Prefeitura Municipal da Cidade de Senador Eloi de Souza/RN, com prédio fixo, endereço e demais condições para suprir as necessidades do município;

6.2 Os documentos mencionados anteriormente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por cópia autenticada pelo pregoeiro ou equipe de apoio até 1 (um) dia antes da Abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão.

6.2 Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da licitação.

6.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4 A documentação de habilitação poderá a critério da pregoeira ser aberta após a finalização da fase de lance do primeiro item da presente licitação para comprovação da regularidade da empresa.

7. DAS PENALIDADES

7.1 A licitante vencedora que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, bem como, às do Art. 86 e 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Nº 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem.

8.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei Nº 10.520/2002.

8.3 As razões e contra-razões dos recursos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito por intermédio do Pregoeiro, que poderá acolher o recurso, ou encaminhá-lo, o qual fará a apreciação e decisão do mesmo, adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora.

8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal Rua Aprígio Rodrigues centro – Senador Eloi de Souza/RN, no horário das 8:00 às 12:00 horas, Pelo Email cpl.eloi@outlook.com.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos orçamentários especificados na LOA e descritos no ato da ordem de fornecimento, quando da solicitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA E ANÁLISE DOS ITENS

10.1 A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos deste Pregão, em especial aos termos constantes da **Ata de Registro de Preços. (Anexo VI):**

a) Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

b) Correrão por conta da Contratada às despesas que incidirem ou vir a incidir sobre o contrato e seus aditivos, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

c) A empresa contratada terá um Prazo de 03 (três) dias corridos após a ordem de Compra para entregar todos os produtos, sob pena do cancelamento do contrato ficando assim impedido de licitar com a administração pública caso aconteça um atraso superior a esse período e o prazo de no mínimo 10 (dez) dias para execução dos serviços.

d) A ATA de Registro de preço deverá ser assinada em até 05 dias úteis após a divulgação da empresa vencedora do certame.

e) A ATA de registro de preço não gera nenhuma obrigação por parte do município quanto a compra de itens desta licitação.

f) A empresa vencedora deve ter sua sede localizada a um raio de no máximo 10 km da Sede da Prefeitura Municipal da Cidade de Senador Eloi de Souza/RN, com prédio fixo, com faixa, endereço e demais condições para suprir as necessidades do município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o que é preconizado no termo de contrato, ou seja, até 30 dias após o fornecimento dos produtos.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3 os pagamentos ter sua sede só serão feitos mediante a apresentação da nota fiscal, bem como as certidões negativas de Tributos estaduais, federais, Dívida ativa do estado, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a este Pregão.

13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

13.3 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

13.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua convocação sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Prefeito Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades previstas neste Pregão.

13.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

13.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, pelo -mail: cpl.eloi@outlook.com.

Senador Elói de Souza, 09/06/2023.

João Maria de Luna
Pregoeiro Oficial
Portaria 034/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



Processo administrativo nº 1503007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este **TERMO DE REFERÊNCIA** reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com reposição de peças.

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Trata-se de iniciativa da Assessoria da Secretaria de Segurança e transporte, no sentido de contratar empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com reposição de peças. A contratação do serviço se justifica, pela necessidade de mantermos em perfeitas condições de utilização dos veículos que compõem a frota oficial deste Município, mantendo a vida útil ao que se refere a manutenção e conservação, conforme estabelece as normas contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro e demais Legislações pertinentes.
- 1.2 A empresa vencedora deverá estar localizada a um raio de no máximo 10 km da Sede da Prefeitura Municipal da Cidade de Senador Eloi de Souza/RN, com prédio fixo, endereço e demais condições para suprir as necessidades do município. essa iniciativa objetiva dar oportunidade e aquecimento na renda do comerciante local e gerar economia aos cofres públicos, agilidade tanto na entrega como no andamento dos futuros materiais/serviços diversos que venham ser solicitados de acordo com as necessidades das diversas secretarias do Município de Senador Eloi de Souza/RN.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

Formação de Registro de Preços para contratação de mão de obra especializada com dedicação exclusiva de Manutenção de Veículos, com Reposição de Peças e componentes, para a frota pertencente as secretarias municipais e sede da prefeitura. Maior Percentual de Desconto (%). conforme especificação abaixo e, no quantitativo registrado na Planilha deste Termo de Referência:

- 2.1. PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS Hora/Serviço e maior percentual de desconto nas peças.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
COM MEDIA DE VALORES**

LOTE 01 - HORAS DE SERVIÇOS ESTIMADO POR ITEM							
Item	Discriminação de Serviços/Peças	Mão-de-Obra					
		Unid.	Quant.	Estimativ a: Hora/Ano	valor hora com desconto	% desconto catalogo fabricante/ balcão.	Valor
01	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (VEÍCULO DE PEQUENO PORTE).	Hora	1200	128,33	xx	4,7%	xx
02	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (VEICULO DE MÉDIO PORTE).	Hora	1200	163,33	xx	4,7%	xx
03	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (VEICULO DE GRANDE PORTE).	Hora	1300	225,00	xx	4,7%	xx
04	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/ Pintura. (MAQUINA PESADA).	Hora	600	226,00	xx	4,7%	xx
05	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (IMPLEMENTOS AGRICOLAS)	Hora	600	226,00	xx	4,7%	xx
VALOR TOTAL R\$ xxxxxxxx (xx).							
LOTE 02 - VALOR ESTIMATIVO DE PEÇAS.							
PEÇAS		VALOR TOTAL	(%) percentual de desconto		VALOR C/DESC.		
01	(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da lista/catálogo de preços de peças e acessórios originais e/ou similares do fornecedor.	R\$ 875.000,00	4,7%		XXXXX		
VALOR TOTAL R\$ xxxxxx, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).							

FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA PASTA DE TRANSPORTE ~ FROTA DE VEICULOS ATIVOS ATUAL.			
VEICULO	PLACA		LOCADO
1-MOBI	RGE: 3J61	LOCADO	SEC/A. SOC.] FLEX
2-MOBI	RGE: 3J62	LOCADO	SEC/SAÚDE] FLEX
3-MOBI	RGE: 3C81	LOCADO	SEC/SAUDE] FLEX
4-MOBI	RGE: 3C82	LOCADO	SEC/SAÚDE] FLEX
5-MOBI	RGZ: 8E07	LOCADO	SEC/SAUDE] GASOLINA
6-MOBI	RGF: 7I17	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
7-MOBI	QGZ: 8E17	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
8-MOBI	RGF: 7I27	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
9-MOBI	QGR: 9E72	PRÓPRIO	SEC/A.SOC.] GASOLINA
10-TORO	OJW:0J03	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] S-10
11-GRANSIENA	RGE:9E95	PROPRIO	SEC/SAÚDE] FLEX
12-FIAT.UNO	QGW: 8A28	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOINA
13-FIAT.UNO	QQQ: 3G16	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
14-FIORINO	RGE: 3J53	LOCADO	SEC/SAÚDE] FLEX
15-FIORINO	RGE: 6A93	LOCADO	SEC/SAÚDE] FLEX
16-FIORINO	QGO: 4406	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
17-UNID.MÓVEI	FDJ: 2673	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
18-VAN	OWG:8301	LOCADO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
19-FIORINO	OJX: 1124	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] FLEX
20-FIORINO	RGK:7D99	LOCADO	SEC/SAÚDE] FLEX
21-UNO MILLY	NOH: 0564	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
22-CAMINHÃO/ PIPA	OWE: 6130	PRÓPRIO	SEC/AGRIC.] S-10
23-CAMIN./CAÇAMBA	OVZ: 1506	PRÓPRIO	SEC/AGRIC.] S-10
24-MAQUINA/RETRO	CAT. 416.G	PRÓPRIO	SEC/AGRIC.] S-10
25-MAQ/ENCHEDEIRA	HL: 740-95	PROPRIO	SEC/AGRIC.] S-10
26.MAQUINA/PATROL	140.E	PRÓPRIO	SEC/AGRIC.] S-10
26-TRATOR DIESIL COMUN	REFER: 275	PRÓPRIO	SEC/AGRIC.] DIESIL/COMUN
27-UNO	QPZ:8E36	TERCEIRIZADO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
28-KOMB	MZB: 5654	PRÓPRIO	SEC/SAÚDE] GASOLINA
29-SAVERO	QGC: 3685	PRÓPRIO	SEC/AGRIC.] GASOLINA
30-ÔNIBUS	OJZ: 1459	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10
31-ÔNIBUS	NNW: 7313	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10
32-ÔNIBUS	OKB: 6941	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10
33-ÔNIBUS	OKB: 6371	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10
34-ÔNIBUS	OJZ: 4661	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10
35-ÔNIBUS	JKB: 7491	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10
36-ÔNIBUS	OJT: 7945	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10
37-ÔNIBUS	NNZ: 2468	PRÓPRIO	SEC/EDUC.] S-10

38-ÔNIBUS	FALTA IMPLACAR PROPRIO	SEC/EDUC.] S-10
39-MOTO	OJZ: 0838 PRÓPRIO	SEC/SAUDE] GASOLINA
40-FIORINO	OWD:5605	SEC/INFRAEST.] GASOLINA
41-RETROESCAVADEIRA	3X-JCB	SEC/INFRAEST.] S-10
42-VAN	OJU:0080	SEC/EDUC.] S-10
43-DUBLÔ	OJX:9I91	SEC/SAUDE] GASOLINA
44-CAMINHÃO FOSSA	ACV:6J95	SEC/INFRAEST.] DIESEL-COMUN
45-CAMINHÃO MUDANÇA	NNK:1821	SEC/INFRAEST.] DIESEL-COMUN
46-CARRO OFICIAL	INATIVO	SEC/ADMINIS.] FLEX
47-VW-UP!	QGI:0A13	SEC/ADMINIST] GASOLINA
48-PALIO	OVZ:3947	CONSELHO] GASOLINA
49-CLASSC	QGD:8F20	PREFEITURA] GASOLINA
50-LOGAN	OYX:6I36	PREFEITURA] GASOLINA
51-GOL	QGO:8292	SEC/INFRAEST.] GASOLINA
52-GOL	QGM:9164	SEC/INFRAEST.] GASOLINA
53-HB-20	OWA:9B40	PREFEITURA] GASOLINA

TABELA ESTIMADA DE VALORES REFERENTES A PEÇAS:

- 2.2. O Custo total estimado para este TERMO DE REFERÊNCIA é da ordem de R\$ 1.788.669,20 (Hum milhão, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
- 2.3. O VALOR ESTIMADO PARA Mão de obra (hora/serviço) será de R\$ **913.699,20** (novecentos e treze mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), será solicitado por demanda;
- 2.4. O valor estimado com peças é de R\$ **875.000,00** (oitocentos e setenta e cinco mil reais), será solicitado por demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

- 3.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade dos serviços.
- 3.2. O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/contratada poderá exigir da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza-RN, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, nas condições e formas mencionadas no Termo de Referência e Edital;
- 3.3. O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades da frota do município, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes;
- 3.4. A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada apenas pelo município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Os órgãos do sistema que não participarem do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida

a ordem de classificação;

- 3.5. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos do sistema que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o município da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido no edital.
- 3.6. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos não participantes os órgãos interessados deverão solicitar ao município e aos fornecedores gerenciadores da ata a autorização para que possam aderir a adesão de acordo com o Decreto nº 15/2010 de 27 de julho de 2010, e de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993 com as devidas alterações e demais normas pertinentes e as condições a seguir apresentadas.
4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelos fornecedores, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Condições de entrega: A realização dos serviços de entrega, serão mediante nota de empenho e Ordem de Serviços, no prazo máximo (período de 03 (três) a 15 (quinze) dias, após emissão da mesma pelo órgão competente.
- 5.2. Endereço de entrega: Município de Senador Elói de Souza-RN.
- 5.3. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade de manutenção da frota deste município (em caso de Veículos: ambulância, poderá ser qualquer dia, inclusive domingos e feriados), obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de serviço.
- 5.4. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas ao Contratante, pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços;
- 5.5. Tabela do Fabricante/balcão, de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular;
- 5.6. Apresentar Amostra de Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo catálogo da loja – preço de balcão. (veículos da frota do município de Senador Elói de Souza) planilha de veículos anexa.
- 5.7. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas que afeta à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração e reposição.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços e que serão solicitadas através de demandas pelo Gestor do contrato;
- c) A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação do Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;
- d) A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Gestor do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores;
- e) A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato;
- f) Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato;
- g) A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;
- h) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 13h00min, aos sábados, ou quando houver emergência em ambulâncias do município;
- i) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

5.9. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

- a) A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes/balcão, que deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato;
- b) As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora;
- c) As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado;
- d) A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual;
- e) As peças e acessórios no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também

serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes;

f) No caso de fornecimento de acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone;

5.10. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

a) Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.11. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

a) Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.12. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

a) Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

5.13. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

a) Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

5.14. Das especificações dos serviços de revisão de motor:

a) Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas, velas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.15. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

a) Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

b) Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6. OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá providenciar após a assinatura do contrato, local adequado e com toda estrutura montada para oferecer ao contratante um bom serviço. a mesma terá um prazo máximo de (60) dias para montar todo o aparelhamento necessário para execução do serviço, que deverá ser, no mínimo, semelhante à seguinte configuração;

- a) Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos, ferramentas diversas e todos os tipos de equipamentos necessários;
- b) Compressor de alta pressão com filtro;
- c) Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina).

a) endereço das instalações (oficina, Almoarifado e outras informações);

b) espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Município e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas;

c) pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico em geral de veículo, eletricista de veículo e outros, se possuir, indicar).

6.2 Deverá ser facultado ao Município vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços;

6.3 A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que tem total ciência e que concorda com as exigências de acordo com o item 6.1. deste termo de referência e deverá dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

6.4 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos ao Contratante no prazo estipulado na notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis;

6.5 Após a execução de quaisquer serviços a contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados;

6.6 Os serviços serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços;

6.7 A Contratada deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa;

7 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

7.1 O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo Contratante, devidamente consertado;

7.2 O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo Contratante, devidamente consertado;

7.3 A Contratada ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

8 DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES

a) A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer ao Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada, Apresentar Amostra de Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo catálogo da loja – preço de balcão. (veículos da frota do município de Senador Elói de Souza) planilha de veículos anexa; podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

9.1.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

9 AMOSTRAS:

9.1 Não está previsto.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não é necessário informar Dotação conforme estabelece o art. 7º. § 2º, do Decreto nº 7.892/13.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Comunicar ao Gestor/município de Senador Elói de Souza, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução, para a adoção das providências cabíveis;

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem pré- via e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) Aceitar alterar unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 65, I, da Lei 8.666/93 e/ou por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do mesmo dispositivo, bem como os consequentes acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º, art. 65 da Lei Federal 8.663/93 e suas alterações.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante;

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente

designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

- 12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 12.4 Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
 - 12.4.1 Só será pago, o que for demandado/efetivamente utilizado;
- 12.5 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 12.6 Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.7 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.8 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

13 FISCALIZAÇÃO E/OU GESTÃO

- 13.1 A fiscalização e/ou Gestão da execução do objeto do contrato será exercida por empregado público nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 13.3 A instituição e a atuação da fiscalização/GESTÃO não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

14 FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A Contratada deverá ser apresentada, no setor financeiro do município, Notas Fiscais/Fatura devidamente atestado por serventuário competente, devendo conter no corpo das mesmas, a descrição do objeto e quantidades, o número da conta bancária da contratada, para quitação do pagamento, o qual deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias úteis após o atesto do Gestor do Contrato.
- 14.2 O endereço para entrega da Nota Fiscal é na sede da Prefeitura de Senador Elói de Souza ou por e-mail, de segunda a sexta entre às 8h e 17h. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e deverão ser reapresentadas corrigidas.
- 14.4. Junto com a fatura/Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:
 - a) comprovação de regularidade, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 14.5 Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo município, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o município;
 - b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

c) Erros ou vícios nas faturas

14.6 Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados;

14.7 Para efeito da emissão da Nota Fiscal, Deve constar como beneficiário/cliente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN, CNPJ 08.449.571/0001-10, e a descrição clara e Sucinta do objeto;

15 PRAZO E VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da ATA-SRP a ser firmado com a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, a qual foi adjudicada o presente objeto, será de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado;

15.2 O prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Pessoa Física ou jurídica, a qual for adjudicada o presente objeto, será de 12 (doze) meses podendo ser renovado, contando que ao total, não ultrapasse 60 (sessenta) meses conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93;

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Não está previsto;

18 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS.

18.1. Os produtos deverão atender seu grau de qualidade e garantia, conforme exigência do solicitante, e a qualidade deverá ser genuína ou original com garantia de 03 (três) meses, conforme o solicitante, no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN.

18.2 Na Execução do contrato será realizada entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3 Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças/serviços ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação, assistência social e obras e demais secretarias.

18.4 O Município poderá optar entre a utilização da tabela do fabricante/balção, pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

4.5 No caso de optar pela pesquisa de mercado, serão realizadas pelo próprio fornecedor, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores de produtos originais, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



- 19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 19.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação em vigor ou consoante Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Senador Elói de Souza,..../...../2023.

Elaborado por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 000/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data).

(Assinatura do declarante) (N° do
RG e CPF do declarante)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 000/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada a Rua _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTE FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data).

(Assinatura do declarante) (N°
do RG e CPF do declarante)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 000/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal O9a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei 8.666 de 21 de Julho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega MENOR de 16 (dezesesseis) anos.

RESSALVA: Emprega MENOR, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local e data).

(Assinatura do declarante) (Nº
do RG e CPF do declarante)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 000/2023

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(Local e data).

(Assinatura do declarante) (Nº
do RG e CPF do declarante)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal.

MODELO DA PROPOSTA INANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº
000/2023 DATA DA ABERTURA: 00/00/2023

HORARIO: 09:00 h.

1 – DO OBJETO – Formação de Registro de Preços para manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com reposição de peças.

LOTE 01 - HORAS DE SERVIÇOS ESTIMADO POR ITEM

Item	Discriminação de Serviços/Peças	Mão-de-Obra					
		Unid.	Quant.	Estimativa: Hora/Ano	valor hora com desconto	% desconto catalogo fabricante/ balcão.	Valor
01	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (VEÍCULO DE PEQUENO PORTE).	Hora	1200	128,33	xx	4,7%	xx
02	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (VEICULO DE MÉDIO PORTE).	Hora	1200	163,33	xx	4,7%	xx
03	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (VEICULO DE GRANDE PORTE).	Hora	1300	225,00	xx	4,7%	xx
04	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/ Pintura. (MAQUINA PESADA).	Hora	600	226,00	xx	4,7%	xx
05	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria /Tapeçaria, Lanternagem/Funilaria/Pintura. (IMPLEMENTOS AGRICOLAS)	Hora	600	226,00	xx	4,7%	xx

VALOR TOTAL R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

LOTE 02 - VALOR ESTIMATIVO DE PEÇAS.

PEÇAS	VALOR TOTAL	(%) percentual de desconto	VALOR C/DESC.
-------	-------------	----------------------------	---------------

01	(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da lista/catálogo de preços de peças e acessórios originais e/ou similares do fornecedor.	R\$ 875.000,00	4,7%	XXXXX
VALOR TOTAL R\$ xxxxxx, (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).				

Valor Total da Proposta: R\$ ----- (-----) POR ESCRITO) .

a) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) A planilha ainda deverá conter N° do Edital do Pregão, Local, Dia e Hora da Abertura;

c) Declaro esta de acordo com todas as normas do edital;

d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras

despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse

título. (Local e data).

(Assinatura do declarante)
(N° do RG e CPF do
declarante)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



ANEXO VII

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN

ATT SR. PREGOEIRO(A).

LICITAÇÃO Nº/2023 – Pregão Presencial Para Registro de Preços

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o/a Sr(a). _____, portador da carteira de nº _____ e do CPF nº _____

_____, DECLARA, para fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Município/RN,de.....de

Nome do proprietário(a)

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX, o Município de Senador Elói de Souza-RN, com sede na Rua Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69, centro – Senador Elói de Souza-RN, através da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto municipal nº 15/2010 de 27 de julho de 2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000/2014, RESOLVE registrar os preços para **futura contratação de mão de obra especializada com dedicação exclusiva de Manutenção de Veículos com Reposição de Peças e componentes, para a frota pertencente as secretarias municipais e sede da prefeitura. Maior Percentual de Desconto (%)**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formação de Registro de Preços para contratação de mão de obra especializada com dedicação exclusiva de Manutenção de Veículos com Reposição de Peças e componentes, para a frota pertencente as secretarias municipais e sede da prefeitura. Maior Percentual de Desconto (%).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços de acordo com o Decreto municipal nº 15/2010 de 27 de julho de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos e/ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou de serviço, não podendo ultrapassar os prazos previstos nos autos do processo e da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 07 do Edital em conformidade com a Lei 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos ou serviço só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ----- a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez, comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material/serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico assegurado, o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



constam do **Encarte**, que se constitui em anexo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 000/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Tangará-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza
CNPJ : 08.449.571/0001-10
Contratante

Licitantes Vencedores
Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/ RN** E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/ RN.

CONTRATADA: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **contratação de mão de obra especializada com dedicação exclusiva de Manutenção de Veículos com Reposição de Peças e componentes, para a frota pertencente as secretarias municipais e sede da prefeitura. Maior Percentual de Desconto (%). (atuais e futuros) do Município de Senador Eloi de Souza/RN, durante o respectivo período de vigência.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O serviço licitado deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, na cidade de Senador Eloi de Souza/RN, diariamente, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de execução de serviço/autorização de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço/Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

4.2 - Caso a Proponente **CONTRATANTE** deseje, poderá realizar pesquisa de mercado em concessionária autorizada da montadora do veículo se houver na região ou no mercado regional para comprovação da compatibilidade do preço das peças, **em todo caso no que se refere às aquisições de peças e serviços dos LOTES que compõem este processo, a proponente contratada deverá enviar ao município juntamente ao orçamento para autorização dos serviços/compra, orçamento das concessionárias autorizadas ou pesquisa de mercado e aplicar o desconto ofertado para fins de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



comprovação dos preços praticados no mercado para cada orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ _____), sendo:

5.2 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compras e poderá ser em nome do:

5.2.1 – MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN inscrito no CNPJ: 08.449.571/0001-10, com sede na rua Aprigio Rodrigues, nº 21, Centro;

5.3- O pagamento será efetuado nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria tomadora dos serviços e encaminhados à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, sendo obtidos os preços dos serviços e/ou produtos com o maior desconto ofertado pelo licitante, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo: nº 15060001/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Senador Eloi de Souza/ RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços e produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Senador Eloi de Souza /RN, aprovado para o exercício de 2023, sendo assim alocadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

– **GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;**

ELEMENTO DE DESPESA:

339030

339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

– **FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA;**

ELEMENTO DE DESPESA:

339030

339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%;

FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO;

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

– **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL;**

– **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – PAB;**

– **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: CAPS III;**

– **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;**

– **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;**

– **MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA;**

– **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: CAPS AD;**

GABINETE DO PREFEITO:

– **FUNCIONAMENTO DO GABINETE;**

ELEMENTO DE DESPESA:

339030

339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



- FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS;
- APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

ELEMENTO DE DESPESA:

339030

339039

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços/ fornecer as peças, produtos e acessórios originais**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades a **execução dos serviços/ fornecer as peças, produtos e acessórios originais**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta, bem como as adequações dos sistemas que se fizerem necessárias ao bom andamento das ações administrativas;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **Executar os serviços/fornecer as peças, produtos e acessórios originais** de acordo com as suas especificações;

9.1.6 - Sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços/fornecer as peças, produtos e acessórios originais**, no prazo até 03 (três) a 15 dias para sua regularização;

9.1.7 – Manter-se com as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Senador Eloi de Souza/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 06/2023** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **Ordem de execução de serviços/ Autorização de Compra**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado/ peças, produtos e acessórios originais não fornecidos**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado/ peças, produtos e acessórios originais não fornecidos**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) no caso em que a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e final em doze (12) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Senador Eloi de Souza/ RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou execução;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10**



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Senador Eloi de Souza /RN, _____.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: